



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Despacho

Assunto: DECISÃO CGE- CODUP LAI Nº 264/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC Nº [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Desenvolvimento Social

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicita informação e reclama do pagamento do Bolsa Empreendedor que não foi realizado e do péssimo atendimento. Pedido não objeto da LAI. Recurso não conhecido.

DECISÃO CGE-CODUP/LAI nº 264/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria do Desenvolvimento Social, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso, o órgão fez contato com a interessada e pediu que apresentasse documentos comprobatórios da realização do curso no Sebrae, condição necessária para habilitar o pagamento do Programa Bolsa Empreender. Informou, ainda, que a solicitante não apresentou os documentos comprobatórios da realização do referido curso. Inconformada com a resposta, apresentou apelo revisional cabível a Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Instada a se manifestar a Secretaria reiterou as informações anteriores fornecidas à solicitante.
4. Em análise do caso concreto, verifica-se que mesmo não sendo a demanda objeto da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), a Pasta esclareceu para a solicitante os motivos do não atendimento do pedido.
5. Observa-se que o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20, caput, do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação alterada pelo inciso II, do artigo 27, do citado Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
6. Cabe salientar, que a Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado acompanha o entendimento da Controladoria Geral da União, no sentido de que “a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato". (Referências: 1 - Parecer CGU nº 1654, de 12 de maio de 2014, 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorridos: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S; 2 – Art. 13, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012).

7. Considerando que o órgão que o pedido formulado pela interessada não é inerente a referida Lei Federal nº 12.527/2011, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência dos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 11 de agosto de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público